



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 738/2019

Altera o art. 11 da Lei nº 10.119, de 24 de fevereiro de 2011.

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 0.119, de 24 de fevereiro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O animal deverá ser mantido com ferraduras antiderrapantes, devidamente afixadas e, durante o trabalho, deverá estar arreado com equipamento completo que não lhe cause sofrimento.

§ 1º - Fica proibido o uso de equipamento inadequado como chicote, agulhão, freio tipo professora, ou de instrumento que possa causar sofrimento, dor e dano à saúde do animal, bem como outra forma de castigo imposta pelo proprietário sob qualquer pretexto.

§2º - É permitido o uso de ferraduras de borrachas ou material assemelhado, desde que não tampone totalmente o casco do animal e estejam todas alinhadas e na mesma espessura.

§3º - Aplica-se o disposto no art. 8º desta Lei na hipótese de violação ao disposto neste artigo.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei, especialmente o disposto no §2º do art. 11, no prazo de 60 (sessenta) dias.

VEREADOR GILSON REIS  
Líder do PC do B

CHBH\_DIRLEG-09/abr/19-16:05:52-001086-1

Handwritten signatures and initials on the left side of the page, including 'DEM', 'MDB', 'PRB', and others.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including 'Bella Gonçalves' and 'PROS'.

PL 738/19



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.119, de 24 de fevereiro de 2011, traz no §1º do art. 11 a vedação de utilização de ferraduras de borracha. Acreditava-se que tais equipamentos poderiam causar danos à saúde dos animais.

Vale ressaltar que Belo Horizonte possui uma topografia acidentada, com muitos morros e ladeiras e a utilização apenas das ferraduras convencionais de ferro ou aço, mesmo que antiderrapantes, nem sempre são adequadas para que em certas situações o animal possa frear em descidas ou tracionar para subir morros, ocasionando assim o risco de sofrerem sérias lesões e/ou problemas de saúde, além de colocarem em risco seus condutores. Diante disso, em diálogo com a SMMA-PBH, a Associação dos Carroceiros e Carroceiras Unidos de Belo Horizonte e Região Metropolitana apresentou em 2018 a demanda de alteração da lei supracitada, para que se adeque a realidade ambiental do município e, principalmente, garanta o cuidado e bem-estar dos animais.

A vedação legal vigente impossibilita que os trabalhadores que utilizam veículos de tração animal, possam utilizar as ferraduras de borracha ou semelhantes existentes no mercado, atualmente comprovadas como ideais para utilização em cidades com a topografia como a da Capital, conforme demonstra laudos de veterinários da UFMG e Faculdade Newton Paiva em anexo.

Sendo assim, contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovar a alteração proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**UFMG** UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018.

Prezado Dr. Leonardo Maciel

Gerência de Defesa dos Animais, SMMA, BH, MG

Vimos, por meio desta e conforme solicitado, expressar nosso entendimento sobre a necessidade do uso de ferraduras de borracha pelos equídeos de tração nas ruas de Belo Horizonte, MG.

Ao longo dos anos, por meio de um trabalho de educação e esclarecimento da classe dos carroceiros, temos visto melhora significativa na forma como essa ferradura é utilizada. Entendemos que, devido ao relevo peculiar da cidade de Belo Horizonte, existe um risco significativo de deslizamento dos cascos do equino no asfalto, especialmente se o mesmo utiliza apenas ferraduras convencionais (ferro). Esse deslizamento, poderia inclusive gerar prejuízos reais à saúde dos animais e seus condutores, como tropeços e acidentes. Por experiência, não observamos os mesmos riscos em cidades mais planas em outras regiões do país, em que a ferradura tradicional é suficiente para proteção do casco.

É fundamental lembrar que não existem dados na literatura que sugerem que este material, desde que bem aplicado, possa resultar em lesões para esses animais. Também, em nossa rotina de atendimento de animais de tração ao longo dos anos, não foi possível traçar uma relação direta do uso de ferraduras de borracha com lesões do aparelho locomotor.

Assim entendemos que a ferradura de borracha, desde que esteja em bom estado de conservação, equilibrada e fixada da maneira correta, não oferece danos ao casco e pode inclusive auxiliar na segurança durante o trabalho desses animais e dos trabalhadores envolvidos.

Atenciosamente,

Prof. Renata de P. A. Maranhão

Clínica de Equinos

EV-UFMG

Prof. Raffaella B.C. Teixeira Santos

Clínica de Equinos

EV-UFMG





## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2018

À Secretária Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte

Prezados senhores,

Atendendo à solicitação de parecer técnico acerca da utilização de "ferraduras" de borracha em cavalos de tração no Município de Belo Horizonte, seguem considerações.

O emprego de ferraduras de borracha vem crescendo em todo o mundo, com objetivo terapêutico ou funcional. Essas ferraduras apresentam como vantagens a maior adaptabilidade, leveza, maior aderência a diversos tipos de piso e pode facilitar o ferrageamento.

Contudo, o que se observou em estudos realizados com animais de tração em Belo Horizonte (Maranhão et al, 2007) e em outros municípios é a utilização inadequada dessa ferramenta por parte dos carroceiros. A maior parte das "ferraduras" apresentavam espessuras irregulares, ausência de área de circulação para a região do talão, e erros no ferrageamento. Tais inadequações prejudicam a função e a saúde do sistema locomotor dos animais envolvidos.

Tendo em vista a topografia acidentada do município de Belo Horizonte e a vasta área asfaltada, a utilização da "ferradura" de borracha pode apresentar diversas vantagens quando comparada à ferradura tradicional, destacando-se a maior aderência ao piso. Porém ressalta-se a necessidade de orientações técnicas e a utilização de materiais e ferrageamento adequados, com a troca periódica e atenção ao comportamento e equilíbrio do animal.

Atenciosamente,

Mayara Ferreira Brito

Médica Veterinária – CRMV 12211

Doutora em Reprodução Animal

Mayara Ferreira Brito  
Médica Veterinária  
CRMV MG 12211